

42.01	SEC MUN MEIO AMB, REC. HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	23.695.0138.4371	339039	138	-	60.000,00
52.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO	22.661.0146.3386	339039	138	-	100.000,00
52.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO	22.661.0146.4481	339039	138	-	700.000,00
65.01	SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO	08.241.0025.4243	339039	138	-	290.840,00
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.0900.0956	999999	138	-	2.700.000,00
				SUPERÁVIT FINANCEIRO	608	6.785.397,70
				SUPERÁVIT FINANCEIRO	628	2.522.307,32
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS						31.046.000,00
						31.046.000,00

NOTA:

FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

FONTE 608 – SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE 628 – SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 14.011/2021

Dispõe sobre a nova composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUHAB, na forma do

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do **Art.66**, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º- Os Conselheiros e respectivos Suplentes, indicados pelos Órgãos e Entidades competentes, para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUHAB, ficam designados na forma a seguir especificada:

I – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:

Roberto Fernandes Jales, titular e José Carlos Freire da Silva, suplente.

II – Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade:

José Renato da Gama Barandier Jr., titular e Robson Fonseca, suplente.

III – Secretaria Municipal de Fazenda:

Marília Sorrini Peres Ortiz, titular e Yasmim da Costa Monteiro, suplente.

IV – Procuradoria Geral do Município:

Michell Nunes Midlej Maron, titular e Renan Pontes de Moura, suplente

V – Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA:

Paulo Cesar Silva Carreira, titular e Priscila Freitas, suplente

VI – Câmara Municipal de Niterói:

Leandro Portugal Franzen de Lima

Robson Guimarães José Filho

VII – Sociedade Civil Organizada:

a) Federação das Associações de Moradores do Município de Niterói – FAMNIT:

Jorge Luiz Rodrigues da Silva, titular e Rafael de Andrade Silva, suplente

b) Centro Pró Melhoramentos do Viradouro:

Paulo Lourenço de Oliveira Rodrigues, titular e Joaquim Moura, suplente

c) Associação de Moradores e Amigos do Jacaré:

Edenilton Santos de Souza, titular e Monique Jensen Melo Silva Marques, suplente

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 13.245/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 03 DE MAIO DE 2021.

AXEL GRAEL- PREFEITO

DECRETO Nº 14.012/2021

MODIFICA OS MEMBROS DO CETI E INSTITUI OS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC DA PREFEITURA DE NITERÓI DE ACORDO COM O DECRETO Nº 11.372/2013 e ALTERA OS DECRETOS 11.411/2013 e 13.257/2019 QUE DISPÕEM SOBRE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE TIC.

Art. 1º Este decreto institui os instrumentos da política de governança de Tecnologia da Informação - TI da Prefeitura de Niterói de acordo com o Decreto nº 11.372/2013.

Art. 2º Caberá ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI coordenar a elaboração dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 3º São instrumentos da política de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Prefeitura de Niterói:

I - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC da Prefeitura de Niterói, a ser elaborado e atualizado pelo CETI, com periodicidade de 4 (quatro) anos, alinhado com o Planejamento Estratégico Niterói Que Queremos, ao Plano Plurianual e ao Plano Anual de Metas com os seguintes objetivos:

a) avaliar a maturidade das TIC da Administração Pública Municipal;

b) definir estrategicamente as metas e objetivos a serem alcançados e seus impactos na Administração Pública Municipal;

c) elencar temas estratégicos de TIC a serem desenvolvidos pela Administração Pública Municipal;

II - Plano Diretor Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDGTIC, da Prefeitura de Niterói, a ser elaborado e atualizado pelo CETI, com periodicidade anual, e com os seguintes objetivos:

a) definir metas e objetivos a serem alcançados no período, a forma de atendimento, bem como explicitar seus impactos na Administração Pública Municipal;

b) elencar ações e projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação a serem desenvolvidos pela Administração Pública Municipal no seu ano de exercício;

III - Orientações Técnicas, a serem editadas e publicadas pelo CETI com os seguintes objetivos:

a) auxiliar os órgãos da prefeitura de Niterói na elaboração de suas especificações técnicas e de processos administrativos para a implantação de soluções de tecnologia da informação e comunicação;

b) facilitar a convergência e o estabelecimento de padrões técnicos na Administração Pública Municipal;

IV - Diagnóstico de Tecnologia da Informação e Comunicação, no qual o CETI demanda aos órgãos e entidades informação sobre pessoal, equipamentos,

infraestrutura, serviços, projetos, ações, contratos e convênios de tecnologia da informação e comunicação, com os seguintes objetivos:

- a) prover ao CETI a visibilidade adequada da realidade dos órgãos;
- b) fomentar ações gerais e pontuais necessárias à consecução dos objetivos da política de governança de TIC;
- c) fornecer um mapa de necessidades de ações de capacitação da área de tecnologia;

§ 1º A elaboração dos instrumentos previstos neste decreto será conduzida pela SEPLAG, na qualidade de secretaria presidente do CETI.

Art. 4º Os instrumentos descritos neste decreto poderão ser revistos pela Administração Pública de maneira justificada e publicada no Diário Oficial.

Art. 5º O CETI somente analisará projetos previstos nos instrumentos de planejamento.

Parágrafo único: Mediante justificativa e demonstração de fatos imprevisíveis ou que caracterizem a extrema necessidade o CETI poderá excepcionalizar a regra contínua no caput.

Art. 6º O Art. 3º do Decreto nº 11.372/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Núcleo Deliberativo do Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses ou sempre que formalmente solicitado pelo Prefeito ou qualquer de seus membros e será integrado pelos dirigentes dos seguintes órgãos:

- I- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, que exercerá a Presidência do Comitê;
- II- Secretaria Municipal de Administração;
- III- Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV- Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia;
- V- Escritório de Gestão de Projetos.

Parágrafo único: a Presidência do Comitê fixará a data e divulgará o calendário de reuniões a todos os órgãos e entidades da PMN.

Art. 7º o Art. 1º do Decreto nº 11411/2013 passa a vigorar com o parágrafo único:

Parágrafo único: os processos que contenham aditivo contratual única e exclusivamente para renovação de prazo não serão objeto de reanálise no CETI.

Art. 8º O Art. 3º do Decreto nº 11411/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os órgãos interessados deverão encaminhar os processos para análise do CETI com antecedência mínima de 15 dias da reunião ordinária subsequente, cujo calendário será fixo e previamente divulgado.

Art. 9º O Art. 2º do Decreto 13.257/19 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 2º Os processos administrativos de compra ou contratação referentes a TIC deverão conter Estudo Técnico Preliminar da Contratação

Parágrafo único: O Estudo Técnico Preliminar é um documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação;

Art. 10 O CETI disponibilizará modelos de documentos a serem usados pelos órgãos na contratação de TIC.

Art. 11 O CETI promoverá capacitações na área de TIC para toda a Prefeitura de Niterói.

Art. 12 As aquisições e contratações de TIC deverão, sempre que possível, serem realizadas de maneira centralizada e integrada, de modo a aumentar a eficiência e a qualidade do gasto público.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 03 DE MAIO DE 2021.
AXEL GRAEL- PREFEITO

Portarias

Port. nº 1824/2021- Aposentar, de acordo com o artigo 89, inciso IX da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, combinado com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **HELIO RICARDO BARROS DA SILVA, TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1228.712-6**, com proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração. Referente ao processo nº **20/5428/2020**.

Port. nº 1825/2021- Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **JOE VIEIRA, TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula n.º **1223.478-9**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração. Referente ao processo nº **20/5634/2020**.

Port. nº 1826/2021- Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/05/2021, **ROBERTA NEVES WERNECK CECCHETTI FIGUEIREDO** do cargo de Assessor B, CC-2, do Grupo Executivo Caminho Niemeyer.

Port. nº 1827/2021- Considera nomeado, a contar de 01/05/2021, **LUCAS ASSIS DE MELO** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, do Grupo Executivo Caminho Niemeyer, em vaga decorrente da exoneração de Roberta Neves Werneck Cecchetti Figueiredo, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1828/2021- Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/05/2021, **JUCIARA PORTELA MACHADO** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva.

Port. nº 1829/2021- Considera nomeado, a contar de 01/05/2021, **JOIMAR PEREIRA DA SILVA** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Juciara Portela Machado, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1830/2021- Torna insubsistentes as Portarias nº 885/2021; 886/2021, publicadas em 23 de Janeiro de 2021.

Port. nº 1831/2021- Torna insubsistente a Portaria nº 962/2021, publicada em 26 de Janeiro de 2021.